

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Necessidade da Secretaria: aquisição de lâmpadas de led para os postes públicos do município.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto aquisição de lâmpadas de led para os postes de iluminação pública do município.

Esta aquisição se faz necessária para atender as necessidades atuais e futuras, o objeto se faz necessário para repor as lâmpadas queimadas e futuras instalações.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme já descrito no Estudo Técnico Preliminar, a aquisição de lâmpadas de led para os postes públicos do município se faz necessário para que o município tenha a devida iluminação pública, substituindo lâmpadas queimadas e instalações futuras.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A tomada solução para solucionar problemas de manutenção e futuras instalações para os postes de iluminação pública, foi a aquisição dos itens que constam na tabela abaixo.

As quantidades a serem solicitadas pela secretaria também constam na tabela abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor unitário	VALOR TOTAL
1	Unid.	150	LUMINÁRIA LED PARA POSTE DE LUZ PUBLICO SMD. EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 170LM/W. FLUXO LUMINOSO EFETIVO ENTRE 7000 E 10200LM. POTÊNCIA MÁXIMA DE 40W. IRC MÍNIMO DE 70.	R\$ 142,28	R\$ 21.342,00

			TEMPERATURA DE COR 5000K, BIVOLT		
2	Unid.	20	LUMINÁRIA LED PARA POSTE DE LUZ PUBLICO SMD. EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 170LM/W. FLUXO LUMINOSO EFETIVO ENTRE 14000 E 16150LM. POTÊNCIA MÁXIMA DE 150W.. IRC MÍNIMO DE 70. TEMPERATURA DE COR 5000K, BIVOLT	R\$ 367,83	R\$ 7.356,60
3	Unid.	300	FOTOCELULA COMPLETA PARA LUMINARIA DE POSTE DE LUZ PUBLICO	R\$ 35,97	R\$ 10.791,00
					R\$ 39.489,60

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES.

Da Contratante:

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

Da Promitente Fornecedora.

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto, conforme disposto no presente Termo de Referência;
- Designar profissional responsável pela entrega dos produtos;
- Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos produtos, inclusive, as relativas ao seu transporte.
- Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Contratante;
- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

A contratação será realizada por meio de dispensa licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigos 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;



- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os produtos deverão ser entregues com qualidade e de acordo com as especificações exigidas no edital;
- 5.2. O produto deverá ser entregue diretamente da sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.
- 5.3. Saneamento de dúvidas através do contato telefônico, principalmente Whatsapp; as dúvidas com necessidade de mais tempo de entrega com possibilidade de até 3 dias;
- 5.4. A orientação e saneamento de dúvidas durante a execução do contrato deve ser junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 065/2022, que Regulamenta a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Para fiscalização do contrato será observada a Portaria nº 25/2026.

O servidor que realizar o recebimento, fará a avaliação dos itens de acordo com as características exigidas no edital, ficando a aceitação dos produtos condicionadas ao cumprimento das exigências estabelecidas.



13

O responsável deverá dar seu visto de recebimento e conformidade dos itens entregues na nota fiscal, obrigatória para entrega do objeto.

7.CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados, respeitadas as regras de cronologia de entregas, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O processo de contratação se dará por meio de Dispensa de Licitação com base no art. 75. II e §3º da Lei 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é de **R\$39.489,60** (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetros, o Art. 23 incisos II e III da lei 14.133/21, em conformidade com as disposições do supracitado normativo, para obtenção do preço de referência. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços de acordo com o art. 6º da referida instrução normativa.

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação seguinte dotação orçamentária:

P/A: 2031

N/D: 3390.30.26.00.00.00

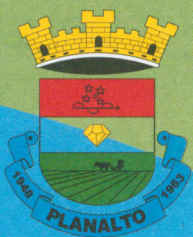


FONTE: 1500.0001

Planalto/RS, 11 de fevereiro de 2026



PAULO ROBERTO FERRONATO
Secretário de Desenvolvimento Urbano



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 19/2026

DISPENSA Nº 05/2026

ATA DA REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Às 09:30 horas do dia 26 de fevereiro de 2026, na sala de licitações, presentes o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, reunidos com o objetivo de analisar a documentação para: **AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS DE LED PARA OS POSTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**. Assim sendo, para fins de habilitação a empresa: **ANTUNES COMERCIAL LTDA – CNPJ: 94.978.236/0001-40 E ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A – CNPJ: 44.233.812/0001-52**, apresentou todas as documentações exigidas pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência no Processo de Dispensa nº 05/2026.

Planalto/RS, 26 de fevereiro de 2026

MAURÍCIO MERLO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MARCIA EDILIA PERIN

FISCAL TRIBUTÁRIO

MARIZANE FÁTIMA DA SILVA

FISCAL TRIBUTÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PARECER JURÍDICO

DISPENSA Nº 05/2026

OBJETO-AQUISIÇÃO DE LAMPADAS DE LED PARA OS POSTES PUBLICOS
(ILUMINAÇÃO PÚBLICA) DO MUNICÍPIO

Valor estimado R\$39.489,60

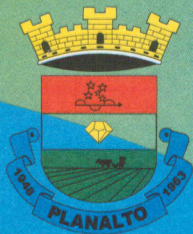
CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

LEI 14.133/2021-art. 75 Inc. II, §3ª

Decreto Municipal 65/2022

Destacamos que, a Procuradoria Jurídica elabora seus pareceres sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e direcional, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, a qual deve proferir decisões com base neste parecer, ou pode, de forma justificada, adotar orientações contrárias ou diversas da emanada por este órgão jurídico, ou seja, fica pendente de decisões finais do gestor público, que prevalecerá nesta demanda. É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

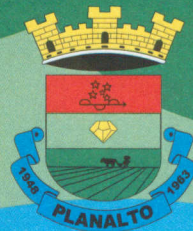
Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja: O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma. Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise da possibilidade jurídica de contratação direta pelo art. 75, inc II, §3º da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e o Termos de Referência confeccionado pelas Secretarias Solicitantes.

Da análise do processo;

Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar atendem ao disposto no art.18 e §2º, explicita a justificativa da CONTRATAÇÃO tendo como a possibilidade da dispensa pelo art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021, TENDO EM VISTA O VALOR A SER CONTRATADO.

O valor estimado com observância ao art. 23 do 14.1333/2021, conforme relatório de pesquisas de preços juntado aos autos.

O presente processo administrativo está pronto para análise da possibilidade jurídica de contratação direta pelo art. 75, inc.II da Lei n.º 14.133/2021 por dispensa de licitação.

PARECER/OPINATIVO-verificação da legalidade. Não verificação do objeto que é discricionário da autoridade.

Convém observar que a Lei n.º. 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei n.º.14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, §3º da Lei nº. 14.133/21, observou o art 23 do mesmo diploma.

Consta a previsão e dotação orçamentária, devidamente identificada pela servidora municipal responsável.

Não foi possível analisar o a minuta do contrato em razão de não estar nos autos, não foi possível observar se atende aos critérios do art. 89 e parágrafos, art. 92 da 14.133/2021, ou nos casos citados do art. 95 do mesmo diploma.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, atendendo o disposto no art. 53 e §4 da 14.133, OPINO pelo prosseguimento do processo licitatório, uma vez que atendido os pressupostos da legalidade. por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, inc. II da Lei nº. 14.133/2021, opinando, favorável a contratação direta da empresas constantes na ATA DE REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO-ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A. CENPJ 44.233.812/0001-52.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da publicação e atos posteriores, nos termos do art. 54, da Lei nº 14.133/2021.

Planalto, 27 de fevereiro de 2026


VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI
PROCURADORA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, no momento da elaboração dos contratos referentes à Dispensa nº 05/2026, verificou-se que a Ata da Reunião do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio não especifica a quais itens correspondem cada uma das empresas vencedoras do certame. Diante do exposto, encaminho os autos à Equipe de Apoio para que proceda à devida análise e regularização da inconsistência apontada.

Planalto/RS, 04 de março de 2026.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 - planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



MEMORANDO Nº 08/2026

DE: Comissão de Licitações

PARA: Setor de Licitação e Contratos

ASSUNTO: Informações acerca da Dispensa do Processo de Licitação nº 19/2026, Dispensa nº 05/2026

Conforme solicitado na Certidão emitida em 04 de março de 2026, e complementando a Ata da reunião do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, informamos que os itens correspondentes a cada uma das empresas vencedoras do certame são:

Item 1: Antunes Comercial Ltda – CNPJ nº 94.978.236/0001-40

Item 2: Antunes Comercial Ltda – CNPJ nº 94.978.236/0001-40

Item 3: Zagonel Iluminação S. A. – CNPJ nº 44.233.812/0001-52

Sendo o que tínhamos para o momento subscrevemo-nos

Atenciosamente

Planalto - RS, em 04 de março de 2026.

Gustavo Chiarentin

Agente de Contratação

Rejane Regina Zampronio

Equipe de Apoio

Marizane Fátima da Silva

Equipe de Apoio



planalto.rs.gov.br



governomunicipaldeplanalto



Prefeitura Municipal de Planalto

Governo Municipal de

Planalto

Juntos, construímos o futuro !

ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA 05/2026

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 19/2026, Dispensa de Licitação 05/2026 e ratifico a dispensa, autorizando a contratação das empresas **ANTUNES COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 94.978.236/0001-40 e **ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A**, inscrita no CNPJ nº 44.233.812/0001-52, para aquisição de lâmpadas de led para os postes públicos do município, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Planalto/RS, 04 de março de 2026.

CRISTIANO GNOATTO

Prefeito Municipal